**~~LEI Nº 754, DE 06 DE MAIO DE 2014.~~**

~~(Oriunda do Poder Executivo)~~

(Revogado pela Lei n° 767 de, 2014).

**~~Corrige contradição quanto à metragem das áreas mínimas dos lotes e testadas, adequando em conformidade com o Anexo III – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, da Lei Municipal nº. 665, de 20 de dezembro de 2011.~~**

~~A~~ **~~CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ~~**~~, no uso de suas atribuições legais~~ **~~APROVA~~**~~, e, eu~~ **~~PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO~~** ~~a seguinte~~

**~~LEI~~**

**~~Art. 1º~~** ~~O art. 16, caput, bem como os incisos I e II, da Lei Municipal nº. 667 de 20 de dezembro de 2011, conforme o Anexo III – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, da Lei Municipal nº. 665, de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

***~~Art. 16. As áreas e testadas mínimas dos lotes obedecerão aos seguintes critérios:~~***

***~~I – lotes com área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 6m (seis metros), salvo maiores exigências da Lei de Zoneamento de uso e Ocupação do Solo.~~***

***~~Inc. II – lotes com área mínima de 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco metros), em loteamento de interesse social executados pelo Poder Público.~~***

**~~Art. 2º~~** ~~- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

**~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ~~**~~, aos seis dias do mês maio de dois mil e quatorze. (06/05/2014).~~

**~~ROBERTO REGAZZO~~**

~~Prefeito Municipal~~